

## RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2005

Regulamenta o procedimento para eleição dos servidores que irão compor as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições, observando o disposto no §7º do art. 11 do Decreto nº. 43.672, de 4 de dezembro de 2003,

### **RESOLVE:**

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – regulamento para desenvolvimento e execução do procedimento de eleição dos servidores que farão parte das Comissões de Avaliação.

Art.2º As Comissões de Avaliação, compostas por 03 (três) servidores, terão entre seus membros:

I – obrigatoriamente, a chefia imediata do servidor avaliado, que a presidirá;

II – um membro eleito;

III – um membro indicado pela chefia imediata de cada unidade administrativa ou unidade de Recursos Humanos.

§1º As Comissões de Avaliação são responsáveis pela análise e registro do desempenho dos servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública em exercício na SEPLAG.

§2º O servidor não poderá ser avaliado por Comissão de Avaliação de que seja integrante.

### **DA ELEIÇÃO**

Art.3º A eleição dos membros das Comissões de Avaliação na SEPLAG – Capital – será realizada nos dias 29 e 30 de março de 2005, com início às 09:00 e término às 15:30.

Art. 4º As Coordenadorias Regionais terão regras específicas para o procedimento de escolha dos membros de suas Comissões de Avaliação.

§1º As Coordenadorias Regionais que possuam até 03 (três) servidores deverão eleger 01 (um) servidor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEPLAG como membro de suas respectivas Comissões, devendo a eleição ser realizada no dia 29 de março de 2005.

§2º A eleição nas Coordenadorias Regionais que possuam mais de 03 (três) servidores deverá ser realizada até o dia 05 de abril de 2005.

Art.5º Será eleito 01(um) servidor para cada unidade administrativa ou grupo constantes no Anexo I desta Resolução, conforme relação de servidores elegíveis, que será afixada no local da votação.

§1º Será considerado eleito o servidor que obtiver a maioria simples dos votos, sendo que o segundo mais votado em cada unidade administrativa ou grupo do Anexo I será considerado suplente e poderá atuar nas Comissões.

§2º Em caso de empate, adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente:

I - o servidor com mais tempo de exercício na SEPLAG;

II - o servidor que tiver mais tempo de serviço no Poder Executivo Estadual;

III - o mais idoso.

Art.6º Serão considerados elegíveis:

I – servidores ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na SEPLAG;

II – servidores que se encontrem em nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 43.672, de 4 de dezembro de 2003;

III – servidores que não exerçam cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

IV – servidores que não estejam respondendo processo administrativo;

V – servidores que não tenham sido delegados como Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

Art.7º Todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública, em exercício na SEPLAG, que não estiverem ocupando cargo comissionado ou função gratificada deverão participar do procedimento.

§1º As chefias deverão garantir as condições necessárias ao exercício do voto.

§2º O voto será obrigatório, sendo que eventuais ausências deverão ser justificadas formalmente à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 8º Para a eleição dos membros da Comissão de Avaliação será utilizada cédula elaborada e distribuída pela Comissão Eleitoral que instalará urnas, para recepção dos votos, em local a ser divulgado.

Parágrafo único. O voto será secreto e não será aceito voto por procuração.

Art.9º Cada eleitor terá direito a um voto e deverá escrever o nome e o setor do candidato na cédula.

§1º Para efetivar o seu voto, o servidor deverá assinar a lista no local da votação, votar e depositar a cédula na urna referente à seu grupo.

§2º Não serão computados os votos nulos e em branco.

Art.10 A apuração e contagem dos votos na SEPLAG – Capital – serão realizadas no dia 30 de março de 2005, a partir das 16:00.

§1º A urna deverá ser lacrada pelo presidente da Comissão Eleitoral na presença mínima de 2 (dois) servidores, sendo de sua responsabilidade garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

§2º Encerrados os trabalhos de votação e apuração, será imediatamente lavrada ata pelo presidente da Comissão, que deverá ser assinada pelos servidores que estiverem presentes à apuração.

§3º Da ata deverá constar o resultado da eleição, as abstenções e demais ocorrências julgadas pertinentes.

§4º O resultado da eleição será divulgado oficialmente no dia 08 de abril de 2005, mediante afixação no quadro de aviso do andar térreo da SEPLAG I e II, da Ata de apuração elaborada pela Comissão Eleitoral.

§5º Os servidores eleitos serão notificados até o dia 15 de abril de 2005.

## DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.11 A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros:

I - Ana Cleide de Oliveira Ávila, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, que a presidirá;

II - Maria das Dores Mendes dos Santos - Diretoria de Recursos Humanos;

III - Maria Zita Martins Toledo Vieira - Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. À Comissão Eleitoral caberá acompanhar e decidir sobre todas as questões pertinentes ao processo eleitoral, bem como entregar, receber, conferir e apurar os votos e, ainda, proclamar os eleitos mediante a lavratura de ata dos trabalhos.

## DO MANDATO

Art.12 O mandato dos membros eleitos será correspondente ao período necessário para a realização de duas avaliações, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Art.13 Caso seja registrada manifestação contrária de algum servidor à prorrogação do mandato dos membros eleitos, esta será analisada pelos atuais representantes dos servidores e pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. Caso a manifestação contrária seja aprovada, será convocada nova eleição.

Art.14 Os casos omissos serão examinados e decididos pela Comissão Eleitoral da SEPLAG.

Art.15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de março de 2005.

ANTONIO AUGUSTO ANASTASIA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I (a que se refere o art. 3º)

Relação das Unidades Administrativas onde ocorrerá eleição para Comissão de Avaliação.

<b>UNIDADES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>GRUPO</b>
<b>AJA</b>	<b>01</b>
<b>AAD</b>	
<b>ASCOM</b>	
<b>ARS</b>	
<b>CORE</b>	
<b>SUMIN</b>	
<b>SCGE</b>	
<b>SPLOR</b>	<b>02</b>
<b>SCCG</b>	
<b>DCPAP</b>	
<b>DCPOG</b>	
<b>DCNPO</b>	
<b>DCCAG</b>	
<b>DCP</b>	<b>03</b>
<b>SCGRH</b>	
<b>DCNOP</b>	
<b>DCPPP</b>	
<b>DCSPP</b>	<b>04</b>
<b>DCGDS</b>	
<b>DCSOPRH</b>	<b>05</b>
<b>DCCTA</b>	<b>06</b>
<b>DCLSG</b>	<b>07</b>
<b>DCPI</b>	<b>08</b>
<b>SCRLP</b>	<b>09</b>
<b>DCAC</b>	
<b>DRH</b>	<b>10</b>
<b>DCF</b>	
<b>DPRI</b>	<b>10</b>
<b>DLM</b>	